



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § 6.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República :

Decreto n.º 39 468 — Exonera da gerência interina da pasta da Marinha o Ministro da Defesa Nacional, coronel do estado-maior Fernando dos Santos Costa.

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a declaração de ter sido alterado o quadro do pessoal assalariado da Escola do Exército, inserta no *Diário do Governo* n.º 270, de 5 do mês corrente.

Ministério das Finanças:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º e 17.º do orçamento do Ministério.

Decreto-Lei n.º 39 469 — Torna aplicáveis as taxas da pauta de importação vigentes antes da alteração determinada pelo Decreto-Lei n.º 38 207 aos navios importados temporariamente antes da entrada em vigor do referido decreto-lei.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 39 470 — Cria um vice-consulado de Portugal em Loudrina, estado do Paraná, Brasil, o qual fica directamente subordinado ao Consulado de carreira em Santos — Altera o Decreto n.º 37 586.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 471 — Autoriza o Governo-Geral de Moçambique a emitir promissórias até ao montante máximo de 50.000.000\$, para apetrechamento do Caminho de Ferro do Limpopo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 39 468

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, exonerar da gerência interina da pasta da Marinha, para que havia sido nomeado durante a ausência do respectivo Ministro, o Ministro da Defesa Nacional, coronel do estado-maior Fernando dos Santos Costa, funções que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Ministério do Exército, a declaração de ter sido alterado o quadro do pessoal assalariado da Escola do Exército, inserta no *Diário do Governo* n.º 270, 1.ª série, de 5 de Dezembro corrente, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, foi publicada com inexactidão, devendo, por isso, considerar-se rectificada da forma seguinte:

Onde se lê:

... respectivamente, de 19, 17 e 14, a partir de 1 de Janeiro de 1954.

deverá ler-se:

... respectivamente, de 19, 7 e 14, a partir de 1 de Janeiro de 1954.

Secretaria da Presidência do Conselho, 15 de Dezembro de 1953.— O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, por seu despacho de 10 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Do artigo 98.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones» — 40.000\$00

Para o artigo 98.º «Despesas de comunicações»:

N.º 3) «Transportes» + 40.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Dezembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, por seu despacho de 9 do corrente mês, autorizou, nos termos

do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 17.º

Do artigo 447.º, n.º 3) «Transportes» — 2.500\$00
 Para o artigo 447.º, n.º 1 «Correios e telégrafos» + 2.500\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Dezembro de 1953. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 39 469

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Marinha;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aplicadas as taxas da pauta de importação vigentes antes da alteração determinada pelo Decreto-Lei n.º 38 207, de 16 de Março de 1951, aos navios importados temporariamente antes da entrada em vigor do mesmo decreto-lei, desde que, por motivos de ordem internacional, não tenha sido possível importá-los definitivamente até àquela data.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto n.º 39 470

Nos termos do artigo 11.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto n.º 6 462, de 7 de Março de 1920;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado um vice-consulado em Londrina, estado do Paraná, Brasil.

Art. 2.º O Vice-Consulado em Londrina exerce a sua jurisdição nos Municípios de Abatiá, Alvorado do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Araruva, Assai, Astorga, Bandeirantes, Cambará, Cambé, Campos do Mo-

rão, Centenário do Sul, Congonhas, Cornélio Procópio, Curiúba, Fachinai de São Sebastião, Florestópolis, Iporã, Jacarèzinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jataizinho, Lajeado, Lupianópolis do Paraíso, Mandaguari, Marialva, Maringá, Paranavay, Piabiru, Porecatu, Primeiro de Maio, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rolândia, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo António da Platina, Santo Inácio, São Jerónimo, Serтанópolis, Tulha e Uraí e fica directamente subordinado ao Consulado de carreira em Santos.

Art. 3.º Fica, portanto, alterado o Decreto n.º 37 586, de 18 de Outubro de 1949, na parte que se refere à indicação dos postos dependentes do Consulado de 2.ª classe em Santos e às suas circunscrições consulares.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 39 471

Para o apetrechamento do Caminho de Ferro do Limpopo, dentro do Plano de Fomento, aprovado pela Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952, torna-se indispensável adquirir locomotivas e material circulante, pelo que é urgente habilitar o Tesouro da província com os fundos necessários para suportar os primeiros pagamentos, enquanto se não realiza o empréstimo previsto.

Perante o exposto, e tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo-Geral de Moçambique autorizado a emitir promissórias com o prazo de dois anos, mas remíveis ao fim de um ano, até ao montante máximo de 50:000.000\$, ao juro de 4 por cento ao ano.

Art. 2.º Para pagamento dos encargos derivados das aquisições que forem feitas fica o Governo-Geral autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários, servindo de contrapartida a receita resultante da execução do artigo 1.º deste decreto.

Art. 3.º As despesas com a emissão das promissórias e dos juros serão suportadas pelo orçamento geral da província de Moçambique, procedendo-se à abertura dos correspondentes créditos especiais, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.